

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 19 de julho de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0831167-81.2009.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Outros Incidentes Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**  
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 12.617/12622:** A propósito da manifestação do representante do Ministério Público, este juízo assim se pronuncia:

“Item 7” - Intime-se Everardo Ferreira Telles, por intermédio de seus advogados constituídos, para que informe qual a destinação dada ao ativo da empresa quando de sua extinção. Sem que essa informação venha aos autos, não há como deliberar sobre o pedido de pagamento deduzido.

“Item 8” - A propósito da petição juntada pela Howden South às fls. 12.431/12.452, manifeste-se a administração judicial.

“item 9” - Neste item, o representante do Ministério Público trata especificamente da proposta de um 5º rateio apresentada pela administração judicial, que traz também a pretensão de pagamento integral aos credores quirografários detentores de créditos até R\$ 3.000,00.

Como bem pontuado em sua manifestação, uma maioria significativa dos credores que se manifestaram a respeito da proposta de pagamento integral aos credores de menor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

valor, o fizeram favoravelmente.

Em que pese a falta de previsão legal em relação ao quanto se propõe, tal providência está em linha com os princípios do que se pretende num processo de execução coletiva, eis que permitirá uma racionalização dos custos deste processo com apenas 0,46% do total dos valores que compõe as disponibilidades atuais, sendo distribuído ainda aos credores quirografários o equivalente a 22% dos valores remanescentes inscritos no quadro de credores desta massa falida.

Sendo assim, seja pela evidente razoabilidade da proposta, seja pela esmagadora maioria dos credores concordantes, defiro a proposta de pagamento integral formulada aos credores quirografários que detém até R\$ 3.000,00, bem como o rateio de recursos equivalentes a 22% dos créditos remanescentes aos quirografários, observadas as condições estabelecidas pela administração judicial às fls. 12.464/12.468, notadamente em relação aos itens 13 e 14 de referida petição, que tratam dos valores que permanecerão bloqueados e da necessidade de cadastramento junto ao site por lá indicado.

“Item 10” - Indefiro o pedido. Com razão o Ministério Público, eis que há procedimento específico para interposição de uma habilitação de crédito, ocasião em que poderia se questionar a eventual modificação dos valores incluídos junto ao quadro geral de credores. Ademais, o quadro geral de credores desta massa falida já foi homologado por decisão passada em julgado.

“Item 11” - A propósito da petição de fls. 12.567/12.572, de autoria de N.A.R. Fomento Empresarial Ltda., manifeste-se o administrador judicial.

Int.

São Paulo, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**